Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-460/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2280/2011
PROTOCOLO	**:**	1028892
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 35/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE da Execução Financeira, face o descumprimento do disposto no art. 63, caput e §2º, inc. II, da Lei 4.320/64 e do art. 4º II, 4, da INTC/MS 34/2010;

II – Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em face da não comprovação da realização dos serviços contratados e em função do reconhecimento da desnecessidade de sua contratação tendo em vista que, conforme prova de fls. 237/263, a matéria objeto do contrato é de atividade regular da Procuradoria Jurídica do Município não podendo haver a terceirização dos serviços ordinários dos servidores municipais;

III - Pela DETERMINAÇÃO de restituição aos cofres públicos do valor de R$66.000,00, ao Flavio Esgaib Kayatt, ex-prefeito, inscrito no CPF sob n. 338.551.881-49, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 264, em Ponta Porã-MS, no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 212, §1º da RNTC/MS n 57/2006;

IV - Pela FIXAÇÃO DE MULTA correspondente a 500 UFERMS, para recolhimento ao FUNTEC no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Flavio Esgaib Kayatt, ex-prefeito, inscrito no CPF sob n. 338.551.881-49, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 264, em Ponta Porã-MS, nos termos do art. 197, inc. II c.c art. 94, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 212, §1º da RNTC/MS n. 57/2006, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms